



**CARTILHA DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E CONTROLE**

Um manual de exercício da cidadania

6ª edição

Mesa da Câmara dos Deputados
55ª Legislatura – 2015-2019
1ª Sessão Legislativa

Presidente Eduardo Cunha
1º Vice-Presidente Waldir Maranhão
2º Vice-Presidente Giacobbo
1º Secretário Beto Mansur
2º Secretário Felipe Bornier
3ª Secretária Mara Gabrielli
4º Secretário Alex Canziani

Suplentes de Secretário

1º Suplente Mandetta
2º Suplente Gilberto Nascimento
3ª Suplente Luiza Erundina
4º Suplente Ricardo Izar

Diretor-Geral Rômulo de Sousa Mesquita
Secretário-Geral da Mesa Silvio Avelino da Silva



Câmara dos Deputados
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Cartilha de Fiscalização Financeira e Controle

Um manual de exercício da cidadania

6ª edição

Centro de Documentação e Informação
Edições Câmara
Brasília – 2015

Câmara dos Deputados

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor: Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretor: André Freire da Silva

COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA

Diretora: Heloísa Helena S. C. Antunes

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretora: Rejane Salete Marques

Conteúdo técnico Romiro Ribeiro, consultor de orçamento

Projeto gráfico Paula Scherre

Capa e diagramação Thainara Fernandes Neves

2002, 1ª edição; 2005, 2ª edição; 2012, 3ª edição; 2013, 4ª edição; 2014, 5ª edição.

O conteúdo e a revisão do texto desta publicação são de responsabilidade da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – Cedi

Coordenação Edições Câmara – Coedi

Anexo II – Praça dos Três Poderes

Brasília (DF) – CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5809

editora@camara.leg.br

SÉRIE

Comissões em ação

n. 52

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Cartilha de fiscalização financeira e controle [recurso eletrônico] : um manual de exercício da cidadania / Câmara dos Deputados. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. – 6. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série comissões em ação ; n. 52)

Versão PDF.

Modo de acesso: <http://www.camara.leg.br>

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-85-402-0468-3

1. Fiscalização financeira e orçamentária, Brasil. 2 Controle financeiro, Brasil. 3. Participação social, Brasil. I. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

CDU 336.126.5(81)

ISBN 978-85-402-0467-6 (papel)

ISBN 978-85-402-0468-3 (PDF)

Sumário

<u>Membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle 2015</u>	<u>9</u>
<u>Equipe Técnica da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle 2015</u>	<u>13</u>
<u>1. Apresentação</u>	<u>15</u>
<u>2. Atribuições</u>	<u>19</u>
<u>3. Fiscalização</u>	<u>25</u>
<u>4. Identificação de Irregularidades</u>	<u>31</u>
<u>4.1 O que é “serviço de informação ao cidadão”?</u>	<u>34</u>
<u>4.2 Quem pode solicitar informações?</u>	<u>35</u>
<u>4.3 Quais informações podem ser solicitadas?</u>	<u>36</u>
<u>4.4 Existem informações sigilosas?</u>	<u>36</u>
<u>4.5 É possível recorrer quando o órgão se nega a prestar a informação?</u>	<u>37</u>
<u>4.6 Qual é a punição para servidores que não atenderem aos pedidos de informações?</u>	<u>37</u>

5. Principais Irregularidades	39
5.1 Sobrepreço	41
5.2 Superfaturamento	41
5.3 Notas emitidas por empresas fantasmas	42
5.4 Descumprimento de cláusulas do convênio	43
5.5 Licitação dirigida	43
6. Transferência de Verbas	45
6.1 Entendendo o orçamento público	47
6.2 Informações no sítio da Câmara dos Deputados	48
6.3 Informações no sítio da CGU	50
6.4 Informações sobre convênios e contratos de repasses	51
7. Conselhos de Políticas Públicas	53
7.1 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	56
7.1.1 Quem fiscaliza o Programa?	57
7.1.2 Prestação de contas <i>on line</i>	59
7.1.3 Onde obter informações sobre o Programa?	60
7.2 Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	62
7.2.1 Como funciona o Programa?	63
7.2.2 Onde obter informações sobre as prestações de contas do Fundo?	65
7.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	66

7.3.1 Como funciona o Fundo?	67
7.3.2 Fiscalização do Fundeb	68
7.3.3 Atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb	69
7.3.4 Onde obter informações sobre o Fundo?	70
7.4 Sistema Único Descentralizado de Saúde (SUS)	71
7.4.1 Os Conselhos de saúde	72
7.4.2 Prestação de contas	73
7.4.3 Da Fiscalização da Gestão da Saúde	75
7.4.4 Onde obter informações sobre o Sistema?	76
8. Modelos de Requerimento, Representação, Denúncia e Notícia Criminal	79
8.1 Requerimento de Informação ao Tribunal de Contas	81
8.2 Denúncia com pedido de auditoria ao Tribunal de Contas	82
8.3 Representação ao Ministério Público requerendo Ação Civil	83
8.4 Representação por ato de improbidade administrativa ao Ministério Público	85
8.5 Denúncia aos ministérios	86
8.6 Representação à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)	87
8.7 Denúncia à Controladoria-Geral da União (CGU)	89
9. Legislação	91

MEMBROS DA
**Comissão de Fiscalização
Financeira e Controle 2015**

Mesa da Comissão

Presidente	Vicente Cândido
1º Vice-Presidente	Valtenir Pereira
2º Vice-Presidente	João Arruda
3º Vice-Presidente	Wellington Roberto

Composição da Comissão

TITULARES

SUPLENTES

**PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/
PSDC/PEN/PRTB**

Aníbal Gomes – PMDB/CE

Antonio Bulhões – PRB/SP

Ezequiel Teixeira – SD/RJ

Celso Pansera – PMDB/RJ – vaga do PSDB/
PSB/PPS/PV

Fernando Francischini – SD/PR – vaga do PSDB/PSB/PPS/PV

Hugo Motta – PMDB/PB

João Arruda – PMDB/PR

Lindomar Garçon – PMDB/RO – vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

Marcos Reategui – PSC/AP – vaga do PDT

Mendonça Filho – DEM/PE

Nilton Capixaba – PTB/RO

Sandes Júnior – PP/GO

Simone Morgado – PMDB/PA

(Deputado do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga)

Edinho Bez – PMDB/SC

Edio Lopes – PMDB/RR

Efraim Filho – DEM/PB

Elizeu Dionizio – SD/MS

Esperidião Amin – PP/SC

Gilberto Nascimento – PSC/SP

Marcelo Aro – PHS/MG

1 vaga

PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

Leo de Brito – PT/AC

Paulo Pimenta – PT/RS

Toninho Wandscheer – PT/PR

Valtenir Pereira – PROS/MT – vaga do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

Vicente Candido – PT/SP

Adelmo Carneiro Leão – PT/MG

Jorge Solla – PT/BA

Luiz Cláudio – PR/RO

Paulo Feijó – PR/RJ

Rubens Pereira Júnior – PCdoB/MA

Vinicius Gurgel – PR/AP

Sérgio Brito – PSD/BA

Wellington Roberto – PR/PB

Waldenor Pereira – PT/BA

(Deputado do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/
PSC/PHS/PTN/ PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB
ocupa a vaga)

PSDB/PSB/PPS/PV

Delegado Waldir – PSDB/GO

Heitor Schuch – PSB/RS

Hissa Abrahão – PPS/AM

Nilson Leitão – PSDB/MT

Vanderlei Macris – PSDB/SP

(Deputado do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/
PSC/PHS/PTN/ PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB
ocupa a vaga)

(Deputado do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/
PSC/PHS/PTN/ PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB
ocupa a vaga)

1 vaga

PDT

(Deputado do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/
PSC/PHS/PTN/ PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB
ocupa a vaga)

Abel Mesquita Jr. – PDT/RR

PTdoB

(Deputado do PTC ocupa a vaga)

1 vaga

PTC

Uldurico Junior PTC/BA – vaga do PTdoB

Secretário(a): Luiz Paulo Pieri

Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161

Telefones: 3216-6671 a 6675

FAX: 3216-6676

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cffc/conheca-a-comissao/membros>

EQUIPE TÉCNICA DA
**Comissão de Fiscalização
Financeira e Controle 2015**

Secretaria da Comissão

Luiz Paulo Pieri – Secretário

Antônio Gomes de Aguiar Neto

Antônio Ribamar Aguiar de Castro

Debora Ferreira de Andrade Fernandes

Fernando Augusto Silva Lacerda

Jair Francelino Ferreira

Jayme Antônio de Souza Junior

José Henrique Freitas Gonçalves de Araújo

Jurandyr Candido Nascimento Mello Filho

Kátia Isabelli de Bethania Melo de Souza

Marcia Maria Franca Souza

Monica Lucia Rique Fernandes

Estagiários

Sabrina Rocha Freire Vieira de Albuquerque

Raquel Morette Lima

Pro-adolescentes

Elen Cristina de Brito Pereira

Wilian Rodrigues de Sousa

Consultor de Orçamento

Romiro Ribeiro

Informações da Comissão

Câmara dos Deputados

Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Salas 161/163

70160-900 – Brasília – DF

Telefones: (61) 3216-6672/6673/6674/6675 – Fax: (61) 66676

E-mail: cffc.decom@camara.gov.br

Site: www.camara.gov.br/comissoes/fiscalizacaoecontrole



1. APRESENTAÇÃO

É dever constitucional e moral de todo aquele que guarde, administre, gerencie, arrecade ou utilize bens e valores públicos, prestar contas dos recursos utilizados.

Afinada com este preceito, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle cumpre o dever constitucional de fiscalizar o uso de verbas e execução de obras a cargo tanto do governo federal quanto das entidades da administração direta e indireta.

A CFFC tem editado, ao longo dos anos, a Cartilha de Fiscalização Financeira e Controle com o objetivo de manter tanto os órgãos – de todas as esferas de governos, como a sociedade civil sempre atentos para a importância do papel fiscalizador da nossa sociedade.

Um País justo, humano, igualitário e, sobretudo verdadeiramente democrático só se efetiva com a participação do seu povo em todas as ações governamentais. Portanto, o acesso à informação e o exercício do poder de fiscalização dos atos de seus governantes é parte desse processo.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados está à disposição de todo e qualquer cidadão para receber denúncias sobre mau uso de dinheiro público, entre outras, e encaminhar os possíveis casos para as providências necessárias.

Participação é a palavra-chave para que o Brasil entre, efetivamente, para o rol dos países desenvolvidos, em que a lisura e a transparência sobrepõem-se a qualquer ação predatória dos recursos que têm origem no trabalho e na determinação do povo brasileiro.

O Brasil precisa de todos nós para que os recursos disponíveis sejam bem utilizados, com transparência e responsabilidade. Não nos furtaremos à essa tarefa.

Deputado Vicente Cândido

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Brasília, 2015



2. ATRIBUIÇÕES

A Câmara dos Deputados possui vinte e três comissões técnicas que atuam em áreas específicas, tais como controle, fiscalização, agricultura, pecuária, desenvolvimento rural, defesa do consumidor, educação, cultura, seguridade social, transporte, esporte, turismo, entre outras.

Todas as comissões têm competência para fiscalizar os programas governamentais e a aplicação dos recursos públicos federais em suas respectivas áreas de atuação. A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), entretanto, possui competência fiscalizatória mais ampla, abrangendo toda a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta do Governo Federal, não estando restrita, portanto, a uma área específica da Administração.

Também são atribuições da CFFC:

- **o acompanhamento de planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional;**
- **a tomada de contas do Presidente da República e,**
- **a apreciação de representações do Tribunal de Contas da União (TCU) que objetivem a sustação de contratos irregulares.**

Para exercer o seu papel, a CFFC dispõe de quatro principais instrumentos: as Propostas de Fiscalização e Controle (PFC), os Requerimentos de Informação, as Audiências Públicas e as Representações.

Diante de indícios de irregularidades, a Comissão vale-se desses instrumentos para realizar auditorias, diligências, requisitar relatórios, balanços e informações sobre contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da Administração Federal. Esses trabalhos podem ser realizados diretamente pela Comissão ou por intermédio do TCU,

órgão que tem atribuição constitucional de auxiliar o Poder Legislativo no exercício do controle externo.

A PFC é um eficiente meio de fiscalização colocado a serviço da CFFC e é também utilizada pelas demais Comissões técnicas da Câmara dos Deputados (art. 61, do Regimento Interno). Pode ser apresentada por qualquer deputado à Comissão e o requisito preliminar para sua apresentação é a indicação de fato determinado a ser fiscalizado e a justificativa para providência solicitada.

Uma vez recebida a PFC, a Comissão deve designar o relator para apreciar a procedência e a importância da matéria e, se for o caso, propor as medidas necessárias para apurar as irregularidades apontadas.

As Representações, por sua vez, possibilitam a interação entre o Parlamento e a sociedade na medida em que abrem um canal de comunicação entre eles. As Representações podem ser apresentadas por pessoa física ou jurídica para denunciar atos irregulares ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

As denúncias apresentadas pelos cidadãos podem resultar na aprovação de PFC para que a matéria seja investigada com maior profundidade.

A CFFC também realiza audiências públicas, que são reuniões que visam promover o debate de parlamentares com autoridades, técnicos, especialistas e representantes da sociedade civil a fim de instruir matéria sujeita à sua apreciação, inclusive PFC, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevantes relacionados às suas competências.

O endereço para correspondência e os contatos da CFFC são os seguintes:

Endereço:

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)

Palácio do Congresso Nacional, Edifício Anexo II – sala 163-A, Praça dos Três Poderes

CEP.: 70160-900 – Brasília / DF

Telefone: (61) 3216-6674/72/71. Fax: (61) 3216-6676

Telefone Geral: +55 (61) 3216-0000 | Disque Câmara: 0800 619 619

*Endereço eletrônico: **cffc.decom@camara.gov.br***



3. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos recursos públicos cabe a toda a sociedade e a cada cidadão, em particular. No âmbito da administração, a Constituição Federal atribui competência para fiscalizar aos órgãos de controle interno de cada Poder (Legislativo, Judiciário e Executivo) e também:

- **às Câmaras de Vereadores;**
- **às Assembleias Legislativas;**
- **aos Tribunais de Contas dos estados e dos municípios;**
- **à Controladoria-Geral da União (CGU);**
- **ao Tribunal de Contas da União (TCU); e**
- **ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às suas respectivas comissões.**

Fiscalizar é verificar se os órgãos e entidades realizam suas atividades de acordo com os objetivos planejados, com respeito às normas legais, e de forma eficiente e impessoal, isto é, se os recursos públicos estão sendo utilizados em proveito da sociedade e não em benefício de particulares.

Para garantir a correta aplicação dos recursos, a Constituição Federal (art. 70) determina que toda pessoa física ou jurídica que arrecade, utilize ou guarde recursos públicos é obrigada a prestar contas da correta gestão desses recursos.

Os recursos arrecadados diretamente pelos municípios, DF ou estados (ICMS, IPTU, IPVA etc.) devem ser fiscalizados pelos órgãos de controle interno desses entes, pelos tribunais de contas estaduais e municipais, pelas câmaras de vereadores e pelas assembleias legislativas, conforme o caso.

GESTORES

Os gestores públicos – prefeitos, governadores, secretários etc – têm o dever de gastar corretamente os recursos arrecadados com impostos. A população tem o direito de saber como esses recursos estão sendo aplicados.

Os conselhos de políticas públicas também têm funções fiscalizadoras e atuam no controle das despesas de suas respectivas áreas de atuação (saúde, educação e assistência social).

Da mesma forma, também devem ser fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externo de cada esfera da Federação os recursos transferidos

compulsoriamente pela União aos estados, ao DF e aos municípios em cumprimento da Constituição, como é o caso do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Em consequência, esses recursos não se sujeitam à fiscalização dos órgãos federais.

As transferências voluntárias realizadas pelo Governo Federal para os estados, DF e municípios para a execução de obras específicas, como saneamento, habitação popular, construção de quadras esportivas ou apoio a projetos de inclusão digital, cultura, turismo, entre outros, devem ser fiscalizadas pelo órgão repassador, pela CGU e pelo TCU para verificar se as normas legais para realização de despesas e as condições pactuadas nos convênios assinados foram cumpridas.

Cabe ao Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei, promover ação judicial competente para pedir a responsabilização daqueles que deram causa a danos ao patrimônio público, cultural, ao meio ambiente ou aos interesses da sociedade.

*A participação do cidadão torna mais eficaz
a atuação dos órgãos fiscalizadores.*

A participação do cidadão no controle social é essencial para assegurar a boa aplicação dos recursos públicos. Um controle social forte e atuante, focado na atuação dos gestores, auxilia o combate à corrupção.



4. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Existem diversos sinais que indicam a possibilidade de má utilização ou desvio de recursos públicos. Entre eles:

- a. sinais aparentes de enriquecimento rápido de gestores públicos, vereadores, prefeitos, secretários (carros e casas luxuosos, frequentes viagens ao exterior, grandes festas etc.);
- b. queda abrupta da qualidade dos serviços (saúde, educação, segurança, coleta de lixo) tendo em vista o possível desvio dos recursos que seriam utilizados para essas finalidades; e
- c. licitações públicas vencidas sempre pelas mesmas empresas (“cartas marcadas”).

A Lei de Acesso à Informação obriga os órgãos públicos a prestarem informações relacionadas às suas atividades a qualquer pessoa interessada.

Para facilitar a identificação de irregularidades, a Lei das Licitações obriga os gestores a divulgarem, em quadros de avisos de amplo acesso público, mensalmente, a relação de todas as compras e licitações realizadas pela Administração, identificando o bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor, o valor total da operação e o resumo dos contratos (arts. 16, 21 e 61 da Lei nº 8.666, de 1993).

De outro lado, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), na Seção que trata da Transparência da Gestão Fiscal (art. 48-A) determinou que os entes da Federação devem

disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes às despesas realizadas e receitas arrecadadas, assim como:

- a. incentivar a participação popular e realizar audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; e
- b. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Na mesma linha, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) obriga órgãos públicos federais, estaduais e municipais (ministérios, governos estaduais, prefeituras, empresas públicas, autarquias etc.) a oferecerem informações relacionadas às suas atividades a qualquer pessoa interessada.

4.1 O QUE É “SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO”?

A Lei de Acesso à Informação determina que os órgãos públicos devem criar centros de atendimento para prestar os serviços de informação ao cidadão. Esses centros precisam ter estrutura para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações de interesse coletivo como, por exemplo, tramitação de documentos, processos de licitações e gastos públicos (art. 9º).

O acesso às informações é a regra geral.

O sigilo é a exceção!

Essa Lei também estabelece que os órgãos e entidades públicas devem divulgar na *internet*, em linguagem clara e de fácil acesso, dados atualizados sobre a administração pública, tais como:

- a. competências, estrutura organizacional, endereços, telefones e respectivos horários de atendimento ao público;
- b. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e informações sobre licitações, inclusive os editais e resultados;
- c. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do governo; e
- d. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Apenas os municípios com menos de 10 mil habitantes estão desobrigados de apresentar, na *internet*, os dados sobre as operações municipais. No entanto, esses municípios são obrigados a prestar informações sempre que solicitadas.

4.2 QUEM PODE SOLICITAR INFORMAÇÕES?

Qualquer interessado pode solicitar informações a respeito de órgão da administração pública. O interessado não precisa de nenhum tipo de justificativa para apresentar o pedido.

A lei estabelece prazos para que sejam repassadas as informações solicitadas pelos cidadãos. A resposta deve ser dada em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, em casos justificados.

4.3 QUAIS INFORMAÇÕES PODEM SER SOLICITADAS?

Com exceção das informações consideradas sigilosas, todas as demais podem ser requisitadas. As mais comuns são aquelas relativas a custo de obras públicas, compras feitas pela Administração, dados sobre os fornecedores, andamento de processos de licitação, cargos comissionados, detalhes sobre auditorias, fiscalizações, entre outras.

4.4 EXISTEM INFORMAÇÕES SIGILOSAS?

Sim. Informações consideradas sigilosas são aquelas que tratam de temas que podem colocar em risco a segurança nacional ou comprometer atividades de investigação policial, ou, ainda, aquelas relativas aos processos que correm em segredo de justiça normalmente por envolverem a intimidade, a honra ou a imagem das pessoas.

Informações sigilosas são aquelas que envolvem a segurança do Estado, a intimidade, a honra ou a imagem das pessoas.

As informações sigilosas podem ser classificadas como *ultrassecretas*, para as quais o prazo de sigilo é de até 25 anos; *secretas*, com prazo de sigilo de até 15 anos; e *reservadas*, com prazo de segredo de até 5 anos. A lei define quais são as autoridades que têm poder para classificar as informações como sigilosas.

Quando não for possível prestar a informação requerida pelo cidadão em razão do sigilo, o órgão deve esclarecer essa circunstância ao interessado.

4.5 É POSSÍVEL RECORRER QUANDO O ÓRGÃO SE NEGA A PRESTAR A INFORMAÇÃO?

O cidadão pode recorrer da decisão à autoridade hierarquicamente superior àquela que negou o fornecimento da informação, que terá prazo de 5 dias para manifestar-se (art. 15), caso não aceite as justificativas por ele apresentadas para não prestar a informação.

Se o pedido for novamente negado, pode ser apresentado outro recurso para ser examinado pela comissão mista de reavaliação de informações existente em cada órgão da Administração. Caberá a essa comissão, após examinar o pedido e as justificativas, decidir se a informação requerida pode ou não ser divulgada.

4.6 QUAL É A PUNIÇÃO PARA SERVIDORES QUE NÃO ATENDEREM AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES?

Servidores públicos que não prestarem as informações solicitadas e não apresentarem justificativa para a recusa poderão sofrer sanções administrativas e até ser processados por improbidade.

Improbidade administrativa ocorre quando o agente público deixa de agir com honestidade ou não cumpre seus deveres funcionais. Segundo a Lei nº 8.429/1992, a improbidade se manifesta pelo enriquecimento ilícito do servidor, quando este causa prejuízo aos cofres públicos, ou quando seus atos atentam contra os princípios da administração pública.



5. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES

As irregularidades mais comuns identificadas na aplicação de recursos públicos ocorrem na execução de obras, na compra de materiais e na contratação de serviços. Entre elas, podem ser citadas:

5.1 SOBREPREÇO

O sobrepreço ocorre sempre que o prestador de serviço ou de material cobra um valor superior ao valor de mercado. O processo de compras realizado pelos órgãos públicos deve procurar sempre os menores valores. Se a compra de determinado material foi realizada por valor superior ao de idêntico produto encontrado na farmácia, no supermercado ou na loja de material de construção da sua cidade, sem justificativa, é possível que aí esteja um indício.

5.2 SUPERFATURAMENTO

O superfaturamento decorre de diversos procedimentos fraudulentos. Por exemplo:

- a. pagar por quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b. pagar obras e serviços executados com qualidade inferior à contratada, diminuindo-lhes a vida útil ou segurança; e

LICITAÇÕES

Fique atento às principais irregularidades verificadas nas compras e na execução de obras públicas.

- c. assinar aditivos reduzindo a quantidade dos bens que estavam com preços baixos e aumentando a quantidade daqueles com preços acima do preço de mercado.

Esse tipo de irregularidade torna-se visível quando:

- **a merenda escolar ou os remédios do posto de saúde acabam rapidamente sem que se tenha**
- **aumentado o número de alunos ou de atendimentos médicos naquele período;**
- **os produtos fornecidos ou serviços prestados são, sistematicamente, de qualidade ruim; e**
- **assinatura de muitos termos aditivos ao contrato.**

5.3 NOTAS EMITIDAS POR EMPRESAS FANTASMAS

Chama-se *fantasma* a empresa que não existe de verdade mas utiliza um nome de fantasia apenas para emitir notas fiscais (falsas) para compor o processo de prestação de contas do dinheiro público. Não há, na verdade, entrega de produtos ou prestação de serviço, mas apenas a simulação do negócio.

Para ser regular, a empresa precisa ter endereço fixo, registro na junta comercial, CNPJ e contabilidade própria para registrar todas as suas transações financeiras e patrimoniais, o que não acontece, nesses casos.

5.4 DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

Quando o Governo Federal transfere recursos financeiros para os estados, o DF e os municípios, estes são obrigados a aplicar os recursos exatamente de acordo com as condições estabelecidas pelos órgãos transferidores nos convênios ou instrumentos similares. Nesses casos, são comuns as seguintes irregularidades:

- **saques dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido;**
- **realização de pagamentos não previstos no convênio;**
- **execução de objeto diverso do pactuado;**
- **acréscimos aos contratos de obras e/ou reformas acima dos percentuais permitidos em lei; e**
- **falta de prestação de contas, entre outras.**

5.5 LICITAÇÃO DIRIGIDA

A licitação dirigida ocorre quando o gestor procura privilegiar ou favorecer algum fornecedor de bens ou serviços. Para atingir esse objetivo o gestor mal intencionado coloca no edital exigências que somente uma empresa poderá atender ou que a colocará em ampla vantagem em relação aos demais concorrentes.

Segundo a Lei das Licitações (inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993), os gestores públicos, ao realizarem compras de bens e serviços, não podem estabelecer “preferências ou distinções” entre os licitantes. Portanto, o gestor somente pode exigir alguma

característica específica do bem ou serviço a adquirir, como, por exemplo, a indicação de uma marca específica, se for tecnicamente justificada e para atender a uma necessidade concreta da Administração.



6. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

6.1 ENTENDENDO O ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento é uma lei anual que tem por finalidade autorizar os gastos de toda a Administração pública (prefeitura, secretarias, câmara de vereadores, assembleia legislativas, tribunais de contas, fundações, Poder Judiciário etc.). Os projetos de lei são elaborados pelo Poder Executivo e submetidos para análise e aprovação do Poder Legislativo.

Para que esta não seja, na prática, apenas uma peça formal, sem nenhuma utilidade para a sociedade, é necessária a participação dos cidadãos nas audiências públicas e reuniões promovidas pelos Poderes Executivo e Legislativo para discutir a matéria, cabendo-lhes apontar as preferências e reivindicações que desejam ver contempladas na lei orçamentária.

*As despesas nos orçamentos estão classificadas em grupos,
segundo a natureza ou finalidade*

Para essa participação cidadã, é importante compreender que as despesas estão classificadas no orçamento em grandes grupos, o que facilita a comparação do volume de recursos que será destinado a cada área da atuação governamental.

Por exemplo, as despesas são agrupadas segundo a sua natureza, isto é, se são destinadas ao pagamento de juros, amortização da dívida, pessoal, custeio, investimentos, entre outros.

Os grupos também podem ser examinados sob a ótica das funções do Governo, como saúde, educação, ciência e tecnologia, agricultura etc. Portanto, o orçamento informa onde e em que tipo de despesa os recursos públicos arrecadados com impostos e empréstimos serão gastos.

Os orçamentos também apresentam os programas de governo ou programas orçamentários, que indicam, de forma mais objetiva, os bens e serviços que serão entregues à sociedade.

Por exemplo, no âmbito federal, o Programa 2012 – Agricultura Familiar tem entre seus objetivos a ampliação e a garantia de preços e da renda da agricultura familiar.

Os recursos federais destinados à manutenção das instituições federais de educação básica, assistência financeira, técnica e material as escolas, aos profissionais da educação e aos estudantes das redes públicas da educação básica, incluindo programas de transporte, alimentação, material didático-escolar, entre outros, estão agrupadas, no caso do orçamento da União, no Programa 2030 – Educação Básica.

As despesas relacionadas à expansão da rede de ensino profissionalizante bem como as despesas para funcionamento dessas instituições estão agrupadas no Programa 2031 – Educação Profissional e Tecnológica, independentemente do estado onde a escola será implantada.

Portanto, o agrupamento das despesas de acordo com a sua natureza ou finalidade é a regra geral para apresentação das despesas no orçamento público. O conhecimento desses grupos facilita bastante a realização de pesquisas de acordo com a área de interesse a ser fiscalizada.

6.2 INFORMAÇÕES NO SÍTIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A página da Câmara dos Deputados na *internet*, nos *links* “Orçamento” > “Orçamento Brasil” > “FISCALIZE – Transferências a Estados, Municípios e Entidades Privadas”,¹ contém informações detalhadas sobre as transferências realizadas, mês a mês, para cada

¹ <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/fiscalize/municipios>.

município, estado e para o DF. Basta informar o mês, o estado e o município, e o sistema apresentará relatório contendo todas as informações dos recursos transferidos, a finalidade e o órgão transferidor.

CÂMARA DOS DEPUTADOS Orçamento da União Execução Orçamentária Orçamento Fiscal e Seguridade Social			
Recursos do Orçamento da União pagos aos Municípios			
Data Posição SIAFI: 31/12/2014		Data Emissão: 03/12/2015	
		Página: 1 / 4	
UF: PI Município: AGRICOLANDIA			
Favorecido: CNPJ 01937394/0001-71 - ASSOCIACAO DE MESTRES,PAIS E ALUNOS DA UNIDADE ESCOLAR			
Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho		Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
		Dez/2014 Jan a Dez/2014	
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO			
0515.0001 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUC - NACIONAL -		0,00	37.768,00
Total Unidade Orçamentária :		0,00	37.768,00
Total Favorecido:		0,00	37.768,00
Favorecido: CNPJ 06554976/0001-92 - MUNICIPIO DE AGRICOLANDIA			
Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho		Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
		Dez/2014 Jan a Dez/2014	
DEPTO.NAC.DE INFRAESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT			

6.3 INFORMAÇÕES NO SÍTIO DA CGU

Da mesma forma, a página do Portal da Transparência mantido na *internet* pela CGU² também presta informações completas sobre os recursos transferidos, sendo possível, de maneira muito simples e direta, escolher o estado, o município, o tipo de programa ou, ainda, o nome da pessoa física ou jurídica beneficiária da transferência.

Controladoria-Geral da União
Portal da Transparência
 GOVERNO FEDERAL

Perguntas frequentes | Contato | Glossário | Links | Manual de navegação

Acesso rápido: [Selecione] [OK] Você está em: Início > Despesas > Transferências de Recursos > Estado > Municípios > Ações

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR ESTADO/MUNICÍPIO
 UF: ACRE EXERCÍCIO: 2015

Total destinado ao Governo do Estado: R\$ 2.291.813.535,14

Selecione o(a) "Ação Governamental" para obter o detalhamento do valor. Caso queira outra classificação, clique no título da coluna correspondente.

Função	Ação Governamental	Linguagem Cidadã	Total no Ano (R\$)
Segurança Pública	2280 - Ações de Defesa Civil		3.135.270,83
Saúde	8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada	BUCAL	154.000,00
Saúde	209M - Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade		997.900,00
Educação	8790 - Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos		373.065,00
Educação	8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)		9.766.484,00
Saneamento	1055 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento		1.435.599,95
Ciência e Tecnologia	20UQ - Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável		1.023.971,42
Educação	20RW - Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica	PRONATEC	9.800.000,00
Saneamento	105C - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento		716.588,90
Assistência Social	8993 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS		110.000,00
Habituação	7L50 - Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social no Estado do Acre		584.990,90
Educação	8652 - Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	PRONATEC	1.928.640,55
Urbanismo	105T - Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados		3.518,29
Urbanismo	1053 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários		859.902,55

² <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>

6.4 INFORMAÇÕES SOBRE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES

O Portal dos Convênios, mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)³, traz informações completas sobre todos os convênios e instrumentos similares assinados pelos ministérios com estados, DF, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.

Nessa página, é possível conhecer detalhes dos convênios assinados, os valores liberados, os beneficiários, os planos de trabalhos, a situação atual desses instrumentos, se houve prestação de contas ou se existem pendências.

The screenshot shows the homepage of the 'Portal de Convênios' (Convênio Portal). The header is blue with the title 'Portal de Convênios' and the subtitle 'MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO'. A search bar is located in the top right corner. Below the header is a navigation menu with links: 'Página Inicial', 'Sobre o Portal', 'Perguntas Frequentes', 'Dados Abertos', 'Contato', 'Acessibilidade', and 'Mapa do site'. The main content area is white and features a sidebar on the left with a 'SICONV' logo and a 'Faça o credenciamento' button. The main content area is divided into sections: 'Navegue por: Perfil' with buttons for 'ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL', 'MUNICÍPIOS', 'ESTADOS', and 'UNIÃO'; 'Acesso Livre'; 'Banco de Projetos'; 'Chamamento Público/Concurso de Projetos'; and 'Consultar Convênios/Pré-Convênios'. The sidebar also contains links for 'ASSUNTOS GERAIS', '#RedeSiconv', 'Acesso ao Siconv', and 'Acesso Livre'.

³ <https://portal.convencios.gov.br/pagina-inicial/>



7. CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Os conselhos de políticas públicas permitem a participação da sociedade no planejamento e na fiscalização das ações do governo. Os conselhos podem ser municipais, estaduais ou nacionais.

Cada conselho tem a sua atuação definida por lei e pode desempenhar conforme o caso, as seguintes funções:

- **Fiscalizadora** – acompanhar e controlar os atos praticados pelos governantes;
- **Mobilizadora** – estimular a participação popular na gestão pública;
- **Deliberativa** – decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência; e
- **Consultiva** – emitir opiniões e sugestões sobre assuntos de sua competência.

Para se criar um conselho, a sociedade civil deve se reunir e participar das articulações para sua implantação, que deverá ser feita por lei. Às vezes, a iniciativa para criação do conselho parte do próprio Poder Executivo, em outras resulta do trabalho das entidades organizadas da sociedade civil.

A função dos conselhos é estabelecer uma ponte entre Governo e sociedade para garantir a defesa dos interesses da população, indicar prioridades de investimentos ou para fiscalizar a correta aplicação das verbas públicas.

Nesta Cartilha vamos destacar os conselhos vinculados às áreas de educação e saúde pela importância dessas áreas para o cidadão e por envolverem grande volume de recursos.

7.1 O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

O PNAE, também conhecido como Merenda Escolar, garante a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.⁴

Segundo consta do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),⁵ o objetivo do PNAE é atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- **Creches: R\$ 1,00**
- **Pré-escola: R\$ 0,50**
- **Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,60**
- **Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos: R\$ 0,30**
- **Ensino integral: R\$ 1,00**
- **Alunos do Programa Mais Educação: R\$ 0,90**
- **Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,50**

⁴ Lei nº 11.947, de 16/06/2009; Resoluções/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009 e nº 67, de 28/12/2009.

⁵ Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar>. Acesso em 10/8/2015.

O repasse dos recursos financeiros é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

O FNDE destaca, ainda, em seu sítio,⁶ que, em 2000, o PNAE atendia cerca de 37,1 milhões de alunos com um investimento de R\$ 901,7 milhões. Em 2014, foram atendidos aproximadamente 42 milhões de alunos com um investimento de cerca de R\$ 3,6 bilhões.

O orçamento do Programa para 2015 é de R\$ 3,8 bilhões, para beneficiar 42,6 milhões de estudantes da educação básica e de jovens e adultos. Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% desse valor – ou seja, R\$ 1,14 bilhão – deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

7.1.1 QUEM FISCALIZA O PROGRAMA?

O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo TCU, pela CGU e pelo Ministério Público.

O CAE é um órgão colegiado de caráter deliberativo e autônomo composto por representantes do Poder Executivo, das entidades civis organizadas, de trabalhadores da educação e de discentes e de pais de alunos, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos conforme indicação dos seus respectivos segmentos.

⁶ Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-historico>. Acesso em 10/8/2015.

O principal objetivo do CAE é fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição nas escolas, prestando sempre atenção às boas práticas sanitárias e de higiene.

O CAE é formado por 7 conselheiros:⁷

- **1 representante do Poder Executivo;**
- **2 representantes de entidades de docentes, discentes e trabalhadores na área de educação;**
- **2 representantes de pais de alunos; e**
- **2 representantes indicados por entidades civis organizadas.**

O FNDE realiza transferência financeira às Entidades Executoras (EEx) (estados, Distrito Federal e municípios) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento.

As Entidades Executoras são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. É de responsabilidade das EEx garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de seu sistema de ensino.

A transferência é feita em dez parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, para a cobertura de 200 dias letivos. Cada parcela corresponde a vinte dias de aula. O valor a

⁷ Art. 18 da Lei nº 11.947/2009 e Art. 26 da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009.

ser repassado para a EEx é calculado da seguinte forma: $TR = \text{Número de alunos} \times \text{Número de dias} \times \text{Valor per capita}$, onde TR é o total de recursos a serem recebidos.

A escola beneficiária precisa estar cadastrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). As escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais, sem fins lucrativos, que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013 são consideradas como integrantes da rede pública de ensino.

O cardápio escolar deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26/2013.

7.1.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS ON LINE

O FNDE desenvolveu Sistema de Prestação de Contas OnLine (SigPC), de uso obrigatório desde 2012, para facilitar a gestão dos processos de prestação de contas dos recursos repassados, no âmbito do PNAE.

A secretaria de Educação do estado ou do município é a responsável pela prestação de contas. O prazo para a prestação de contas é até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o seu parecer até 31 de março.

O FNDE poderá suspender o repasse dos recursos do PNAE às entidades executoras caso estas não apresentem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e nos prazos estabelecidos na legislação pertinente e/ou não obtiverem a aprovação da prestação de contas pelo FNDE.

Qualquer pessoa física ou jurídica pode denunciar irregularidades ao FNDE, CAE, CGU, TCU ou ao Ministério Público.

7.1.3 ONDE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA?

No sítio do FNDE⁸ existem informações detalhadas sobre o histórico do Programa, parceiros, execução, fiscalização, manuais, cartilhas, dados sobre repasses, estatísticas e muitas outras.

Além disso, também é possível consultar a situação individualizada de prestações de contas (aprovada, recebida, em diligência, rejeitada etc.) assim como o nome de organização não governamental (ONG) atendida pelo Programa.

FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Ministério da Educação

CONSULTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSE DIRETO

Veja aqui a situação da Prestação de Contas do estado, município e organização não governamental para os programas :

PDDE, PDDEE, PAED, PDDE/PME, PDDE/PAPE, PDDE/FEFS, PDDE/PDE, PNAE, PNAC, PNAI, PNAQ, PNATE, EJA, PEJA, BRALF, PROJÓVEM URBANO, PROJÓVEM CAMPO

SISPCO-WEB

Situação das Entidades de um Estado em um Programa específico

UF Programa
AC ▾ PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ▾

:: Avançar ::

OU

Situação da SEDUC ou da Prefeitura ou da Organização Não Governamental

UF SEDUC ou Município Tipo de Entidade
AC ▾ S E D U C ▾ ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL ▾

⁸ <https://www.fnde.gov.br/sispcoweb/>

O FNDE disponibiliza os seguintes *e-mails* e telefones para esclarecimentos de dúvidas e sugestões:⁹

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)

- **0800-616161**
- **de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.**

Atendimento Institucional (presencial)

- **Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE – Térreo, Sala 1, Brasília/DF**
- **de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.**

E-mail para contato

- **cgpae@fnde.gov.br – dúvidas, sugestões e pedidos de informação de caráter geral;**
- **coefa@fnde.gov.br – dúvidas, sugestões e informações referentes ao repasse financeiro;**
- **cosan@fnde.gov.br – dúvidas, sugestões e informações sobre alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar;**
- **didaf@fnde.gov.br – dúvidas, sugestões e informações sobre aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar;**

⁹ Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-contatos>. Acesso em 10/8/2015.

- **sigecon@fnde.gov.br** – dúvidas, sugestões e informações referentes à prestação de contas realizadas pelos Conselhos de Alimentação Escolar;
- **contasonline.projetos@fnde.gov.br** – dúvidas, sugestões e informações sobre o Sistema de Gestão de Prestação de Contas OnLine (SigPC);

7.2 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Segundo consta do sítio do FNDE,¹⁰ o PDDE tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público.

O programa engloba várias ações e objetiva a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica.

Os recursos são transferidos independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, de acordo com o número de alunos extraído do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

Em 2012, o PDDE repassou R\$ 2 bilhões para mais de 134 mil escolas públicas e privadas de educação especial, em benefício de 43 milhões de alunos. O orçamento previsto para 2013 é de R\$ 2,38 bilhões.

O orçamento de 2014 foi de 2,5 bilhões e o previsto para 2015, é de 2,9 bilhões.

¹⁰ Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/dinheiro-direto-escola/dinheiro-direto-escola-apresentacao>. Consulta em 8/5/2015.

7.2.1 COMO FUNCIONA O PROGRAMA?¹¹

Os recursos do PDDE são destinados, basicamente para: a aquisição de material permanente; manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; e desenvolvimento de atividades educacionais.

O valor transferido corresponde à soma de um valor fixo com um valor variável *per capita* (com base no número de alunos, localidade da escola e modalidade de ensino). Esse valor *per capita* é calculado a partir do número de alunos da educação básica re-censeados no ano anterior ao do repasse e considerando a situação da unidade escolar em que os alunos estão matriculados.

¹¹ Disponível em: <http://www.fn-de.gov.br/programas/dinheiro-direto-escola/dinheiro-direto-escola-funcionamento>. Consulta em 8/5/2015.

Valores fixos e *per capita* utilizados no cálculo dos repasses do PDDE básico

R\$ 1,00

Especificação	Valor Fixo	Valor <i>per capita</i>
Escola pública urbana com Unidade Executora Própria – UEX*	1.000,00	20,00
Escola pública rural com Unidade Executora Própria – UEX	2.000,00	20,00
Escola privada de educação especial	1.000,00	60,00
Escola pública urbana sem Unidade Executora Própria – UEX	-	40,00
Escola pública rural sem Unidade Executora Própria – UEX	-	60,00
Público alvo da educação especial em escola pública	-	80,00

Fonte: Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013.

* Unidade Executora Própria (UEX) – entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas e dos polos presenciais da Universidade Aberta do Brasil – UAB, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas e polos, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos (Art. 5º da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013)

7.2.2 ONDE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO?

No sítio do FNDE¹² é possível consultar a situação da prestação de contas (aprovada, rejeitada, em análise etc.) do estado, município e organização não governamental para o Programa.

The screenshot shows the FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) website interface. At the top, the logo and name of FNDE are on the left, and 'Ministério da Educação' is on the right. Below this is a dark blue header with the text 'CONSULTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSE DIRETO'. Underneath, a message reads: 'Veja aqui a situação da Prestação de Contas do estado, município e organização não governamental para os programas :'. A list of programs follows: PDDE, PDDEE, PAED, PDDE/PME, PDDE/PAPE, PDDE/FEFS, PDDE/PDE, PNAE, PNAC, PNAI, PNAQ, PNATE, EJA, PEJA, BRALF, PROJOVEM URBANO, PROJOVEM CAMPO. Below the list is a yellow bar with the text 'SISPACO-WEB'. The main content area contains two search forms. The first form is titled 'Situação das Entidades de um Estado em um Programa específico' and has two dropdown menus: 'UF' (set to 'AC') and 'Programa' (set to 'PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA'). Below these is a yellow button with the text ':: Avançar ::'. The second form is titled 'Situação da SEDUC ou da Prefeitura ou da Organização Não Governamental' and has three dropdown menus: 'UF' (set to 'AC'), 'SEDUC ou Município' (set to 'SEDUC'), and 'Tipo de Entidade' (empty). Below these are two buttons: a yellow one with ':: Fechar ::' and a yellow one with ':: Avançar ::'. The word 'OU' is centered between the two forms.

¹² Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/sispacoweb/>. Acesso em 10/8/2015.

O FNDE disponibiliza os seguintes *e-mails* e telefones para esclarecimentos de dúvidas e sugestões:

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)

- **0800-616161 – de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.**

Atendimento Institucional (presencial)

- **Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE – Térreo, Sala 1, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.**

Contato

- **<http://mec.cube.callsp.inf.br/auto-atendimento/navegacao-informacoes/#/MS1zZQ==>**

7.3 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB¹³

O Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos). Independentemente da origem, todo o recurso vinculado ao Fundo é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

¹³ Emenda Constitucional nº 53/2006; Lei nº 11.494, de 2007.

Além dos recursos originários dos estados, do DF e dos municípios, verbas federais também integram a composição do Fundeb, a título de complementação financeira, com o objetivo de assegurar o valor mínimo nacional por aluno/ano (R\$ 1.722,05, em 2011) a cada estado, ou ao DF, em que este limite mínimo não for alcançado com recursos dos próprios governos.

O aporte de recursos do governo federal ao Fundeb, de R\$ 2 bilhões em 2007, aumentou para R\$ 3,2 bilhões em 2008, aproximadamente R\$ 5,1 bilhões para 2009 e, a partir de 2010, é de 10% da contribuição total de estados e municípios.

7.3.1 COMO FUNCIONA O FUNDO?¹⁴

Os recursos do Fundeb são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual, do DF e municipal.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os estados, com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

¹⁴ Disponível em: < <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-funcionamento>>. Consulta em 10/8/2015.

7.3.2 FISCALIZAÇÃO DO FUNDEB

De acordo com a Lei nº 11.494/2007, a fiscalização dos recursos do Fundeb é realizada pelos tribunais de contas dos estados e municípios e, quando há recursos federais na composição do Fundo em um determinado estado, o TCU e a CGU também atuam nessa fiscalização.

Os valores repassados (por origem e por mês ou dia) estão disponíveis no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional¹⁵ e do Banco do Brasil¹⁶ para obtenção de informações sobre valores repassados por ente governamental (estadual ou municipal), por origem dos recursos e por data de crédito.

The screenshot shows a web interface titled "ESTADOS E MUNICÍPIOS". It features several dropdown menus for "Estado:" (set to "-- Escolha um Estado --"), "Ano:" (set to "2014"), and "Mês:" (set to "dezembro"). There are also radio buttons for "Transferências:" (set to "HTML") and "XLS", and a "Consultar" button. Below the filters, the selected state and month are displayed: "Aroeiras - PB" and "dezembro/2014". A table titled "Origens do FUNDEB" is shown with the following data:

Origem do FUNDEB	1º	2º	3º	Total
Decêndio				
FPM	105.503,87	56.935,82	56.605,61	219.205,30
FPE	149.431,05	80.590,30	80.226,17	310.237,52
IPI-EXP	321,21	117,60	60,38	507,19
Complementação da União	19.579,48	0,00	0,00	19.579,48
Lei Complementar Nº 87	436,31	0,00	436,31	872,62

¹⁵ http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.asp

¹⁶ <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1,bbx>

7.3.3 ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Segundo consta do sítio do FNDE, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. O conselho não é uma unidade administrativa do governo. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local.

O Poder Executivo deve oferecer ao conselho o necessário apoio material e logístico – disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos etc. – de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo condições para que o colegiado desempenhe suas atividades e exerça efetivamente suas funções.

O controle exercido pelos conselhos do Fundeb representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

O Conselho do Fundeb no município deverá ser composto por, no mínimo, nove membros, sendo:

- **2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**
- **1 (um) representante dos professores da educação básica pública;**

- **1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**
- **1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;**
- **2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;**
- **2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.**

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

Se no município houver um Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho Tutelar, um de seus membros também deverá integrar o Conselho do Fundeb. Embora exista o número mínimo de nove membros para a composição do Conselho do Fundeb, na legislação não existe limite máximo, devendo, no entanto, ser observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

7.3.4 ONDE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO?

No sítio do FNDE é possível obter informações detalhadas sobre o funcionamento do Fundeb, a legislação aplicável, critério de distribuição dos recursos, cadastro de conselheiros, entre outras.

O FNDE disponibiliza os seguintes e-mails e telefones para esclarecimentos de dúvidas e sugestões:

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)

- **0800-616161 – de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.**

Atendimento Institucional (presencial)

- **Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE – Térreo, Sala 1, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.**

Site para contato

- **<http://www.fnde.gov.br/index.php/fale-conosco>**

7.4 SISTEMA ÚNICO DESCENTRALIZADO DE SAÚDE (SUS)

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), pela Lei 8.142/1990 (dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS) e pela Lei Complementar 141/2012 (dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados, critérios de rateio, normas de fiscalização, avaliação e controle), dentre outras normas e regulamentos.

O SUS reúne todas as ações, serviços de saúde e as unidades de saúde sob responsabilidade da União, dos estados e dos municípios, de forma integrada, a fim de beneficiar a todas as pessoas a partir de ações na área de saúde. As ações e serviços de atenção à saúde também podem ser prestados, de forma complementar, pela iniciativa privada conveniada e contratada (Lei nº 8.080/1990, art. 4º).

Por esse motivo, o SUS é considerado um dos mais abrangentes sistemas públicos de saúde do mundo. As ações de saúde cobrem desde campanhas até procedimentos mais complexos.

7.4.1 OS CONSELHOS DE SAÚDE

A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/1990) determinou que a União (governo federal), os estados, o DF e os municípios deveriam criar os conselhos de saúde, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, dos prestadores de serviço, dos profissionais de saúde e dos usuários.

Segundo a citada Lei, os conselhos devem atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. As decisões dos conselhos devem ser homologadas pelo chefe do Poder Executivo em cada esfera do governo.

Os Conselhos de Saúde devem ter composição paritária, isto é, o número dos representantes dos usuários de saúde deve ser igual ao número de representantes dos trabalhadores de saúde e dos representantes dos gestores e prestadores de serviços ao SUS.

O Conselho Nacional da Saúde, por meio da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, estabeleceu que o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos estados, do DF e dos municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/1990.

As três esferas de Governo devem garantir autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

O Conselho de Saúde é composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e de prestadores de serviços de saúde e do governo, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

O plenário do Conselho de Saúde deve se reunir, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

As funções, como membro do Conselho de Saúde, não são remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

O Conselho tem a seguinte composição:

- **50% de entidades e movimentos representativos de usuários;**
- **25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;**
- **25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.**

7.4.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

As receitas e as despesas com ações e serviços públicos de saúde devem ser apuradas e publicadas nos balanços do Poder Executivo, assim como no demonstrativo próprio

que acompanha o relatório bimestral de execução orçamentária previsto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal¹⁷.

Além disso, deve ser elaborado relatório quadrimestral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- **montante e fonte dos recursos aplicados no período;**
- **auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; e**
- **oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.**

Os estados, o DF e os municípios devem encaminhar Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas pela Lei Complementar nº 101/2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o parágrafo anterior.

¹⁷ Art. 35 da Lei Complementar 141/2012.

7.4.3 DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE

Segundo o art. 38 da Lei Complementar nº 141/2012, cabe ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, a fiscalização da gestão do SUS, com ênfase no que diz respeito:

- **à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;**
- **ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;**
- **à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde;**
- **às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;**
- **à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; e**
- **à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.**

Os Conselhos de Saúde devem avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão das normas do SUS nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Os órgãos do sistema de auditoria, controle e avaliação do SUS, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios, deverão verificar, pelo sistema de amostragem, o

cumprimento das disposições legais, além de verificar a veracidade das informações constantes do Relatório de Gestão, com ênfase na verificação presencial dos resultados alcançados no relatório de saúde, sem prejuízo do acompanhamento pelos órgãos de controle externo e pelo Ministério Público com jurisdição no território do ente da Federação.

7.4.4 ONDE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA?

De acordo com a Lei 8.080/1990, os estados, o DF e os municípios devem criar contas especiais para o depósito dos recursos destinados ao SUS, com CNPJ próprio. Essas contas são conhecidas como os “Fundos de Saúde”.

Os Fundos recebem tanto os recursos locais quanto os transferidos da União. A fiscalização da movimentação dos recursos depositados nos fundos ficou a cargo dos Conselhos de Saúde. As diretrizes para o funcionamento do Fundo Nacional de Saúde estão na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.142/1990).

No sítio do Conselho Nacional da Saúde¹⁸ podem ser obtidas informações detalhadas sobre o Programa, inclusive para acesso a diversas cartilhas, manuais, orientações aos conselheiros etc.:

¹⁸ <http://conselho.saude.gov.br/>

Livros



Para Entender o
Controle Social na
Saúde

[Clique aqui](#)



Orientações para
Conselheiros
Nacionais de Saúde

[Clique aqui](#)



Manual de
Orçamento e
Finanças Públicas
para Conselheiros de
Saúde

[Clique aqui](#)



Manual de
Orçamento e
Finanças Públicas
para Conselheiros de
Saúde - 2ª Edição

[Clique aqui](#)



Orientações para as
Secretarias
Executivas dos
Conselhos de Saúde

[Clique aqui](#)

Os contatos com o Conselho Nacional de Saúde podem ser feitos:

- Fone: (61) 3315-3821 / 3315-2151 / 3315-3566
- Fax: (61) 3315-2414 / 3315-2472

Endereço

- Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B. Sala 104B, Brasília-DF, CEP: 70.058-900 – e-mail: cns@saude.gov.br



8. MODELOS DE REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, DENÚNCIA E NOTÍCIA CRIMINAL

Qualquer pessoa física ou jurídica pode apresentar petições, representações ou reclamações contra ato ou omissão das autoridades públicas, ou imputados a membros do Parlamento.

No âmbito da Câmara dos Deputados, para que seja devidamente recebido, o documento deve observar dois requisitos básicos:

1. **ser encaminhado por escrito, ou por meio eletrônico, com identificação do denunciante, pois é proibido o anonimato; e**
2. **a denúncia deve envolver a gestão ou a aplicação de recursos públicos federais.**

A seguir, apresentamos alguns modelos básicos e **ILUSTRATIVOS**, de caráter genérico, que poderão ser utilizados pelos interessados com as devidas adaptações segundo as exigências de cada caso concreto.

8.1 REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado (*nome do estado*).

(*Nome do requerente ou requerentes*), (*qualificação: RG, CPF, profissão e endereço*), abaixo assinados, com base no art. 5º, XXXIII, CF, e nas Leis nº 9.051/95 e nº 12.527/11 vêm requerer **INFORMAÇÕES** relativas ao Município (*nome*) sobre as questões abaixo relacionadas, para fins fiscalizatórios do uso dos recursos públicos:

(Neste parágrafo descrever o que é pedido, por exemplo, informações sobre as prestações de contas do município; convênios fiscalizados, solicitar cópias dos documentos, tais como relatórios de auditorias, inspeções, entre outros).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

8.2 DENÚNCIA COM PEDIDO DE AUDITORIA AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas

*(Nome do requerente ou requerentes), (qualificação: RG, CPF, profissão e endereço), abaixo assinados, com base nos arts. 74 § 2º e 75, CF, vem oferecer **DENÚNCIA** de irregularidades verificadas nas prestações de contas do Município (*nome do Município*), da forma que segue:*

(Neste parágrafo descrever o que há de suspeito e irregular. É importante ser claro e apresentar fatos objetivos. Ex.: consta na relação de convênios fornecida pela Secretaria Federal de Controle Interno que o Município recebeu, em xx.xx.xxxx, R\$ 100.000,00 para perfuração de poços nas comunidades X e Y. No local, constatamos que apenas um poço foi perfurado sem que tivesse sido aparelhado com torneiras, como prevê o convênio. [Fotos em anexo, se disponíveis].

A dificuldade de acesso às contas também pode ser comunicada ao Tribunal de Contas. É possível cidadão questionar a regularidade da prestação de contas apresentada anualmente pelo gestor, nos termos do art. 31, § 3º, CF).

Neste caso, a denúncia ao Tribunal de Contas poderá ser adaptada da seguinte forma:

Ante o exposto, requerem:

- a. seja recebida a presente denúncia e determinada **AUDI-TORIA** nas prestações de contas do Município. Comprovadas as irregularidades, que o Ministério Público seja comunicado e que as medidas administrativas sejam aplicadas;
- b. com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido, inclusive cópia do resultado da auditoria, caso haja, sejam informadas aos denunciantes no endereço constante na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

8.3 REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERENDO AÇÃO CIVIL

Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de (nome da comarca)

DENÚNCIA

A denúncia pode ser feita ao tribunal de contas estadual ou municipal, conforme o caso e, quando envolver verbas federais, ao TCU e/ou à CGU.

Associação de Moradores do Bairro (nome do bairro), representada por seu presidente, (nome do presidente), (qualificação: RG, CPF, profissão e endereço), o Partido (nome do partido), representado por seu presidente (nome e qualificação), e o Sindicato (nome do sindicato), representado por seu presidente (nome e qualificação) ou (nome do requerente ou requerentes) (qualificação), abaixo assinados, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, 127, 129, II e III, da CF e na Lei nº 7.347/85, art. 6º, para formalizar **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** pelos fatos adiante expostos:

(Neste parágrafo, descrever os fatos. Ex.: O prefeito municipal não vem prestando contas de forma pública como determina a Lei. A sociedade não tem acesso às contas municipais que deveriam ficar expostas por 60 dias na câmara municipal, como manda o art. 31, § 3º da CF).

Ante o exposto, requerem:

- a. sejam tomadas medidas legais para apurar os fatos, entendendo ser necessária a abertura de Inquérito Civil Público, com vista a instrumentalizar ações judiciais que visem a sanar os problemas encontrados.
- b. com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/1995, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos denunciantes nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas.

8.4 REPRESENTAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de *(nome da comarca)*

O Partido *(nome do partido)*, por seu presidente *(nome e qualificação: RG, CPF, profissão e endereço)*; o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, representado por seu presidente, *(nome e qualificação)*, abaixo assinados, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, 127 e 129, CF e na Lei nº 8.429/92, art. 22, vêm oferecer **REPRESENTAÇÃO** em desfavor do Sr. *(nome e qualificação)*, pelos fatos e motivos adiante expostos:

(Narrar o fato que fere a Lei de Improbidade. Ex.: O representado, na qualidade de prefeito, não vem prestando contas regularmente à Câmara de Vereadores ficando inviabilizado o acesso da comunidade às mesmas, para que possam questionar sua legalidade, como manda o art. 31, § 3º, CF. Foi requerido ao administrador que fornecesse informações dos valores recebidos pelo município provindos do Governo Federal, como manda a Lei nº 9.452/97, art. 2º, sem que houvesse resposta.)

O alegado pode ser comprovado pelas provas admitidas em direito, especialmente certidões do Tribunal de Contas e dos ministérios, cópia de pedido de informação, testemunhas etc. Outros elementos de provas podem ser conseguidos na Câmara de Vereadores e diretamente nos ministérios.

Ante o exposto, requerem:

- a. sejam tomadas as providências processuais para que os fatos sejam apurados e ajuizada a competente ação de improbidade por violação do art. 11º, II, VI, da Lei nº 8.429/92 e outros a juízo de V. Exa.

- b. com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos peticionantes nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

8.5 DENÚNCIA AOS MINISTÉRIOS

Exmo. Sr. Ministro (*nome do Ministério*)

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município (*nome*), representado por seu presidente, (*nome e qualificação: RG, CPF, profissão e endereço*); o Partido (*nome*), por seu presidente (*nome e qualificação*); o conselheiro, (*nome e qualificação*), abaixo assinados, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, vêm oferecer **DENÚNCIA** e requerer providências, pelos fatos adiante expostos:

(Narrar o fato. Ex. Tivemos conhecimento que foi liberado para o nosso Município a quantia de R\$ 800.000,00 para a construção de uma maternidade e que o prazo para entrega da obra deveria terminar no dia xx de xxxx de xxxx. Acontece que a obra só foi iniciada e até hoje, quatro anos depois, não foi concluída.

Seguem em anexo fotos da obra e cópias da relação dos convênios fornecida pela Secretária Federal de Controle Interno que atesta os recursos liberados e a data prevista para término do convênio.)

Ante o exposto, requerem:

- a. sejam tomadas as providências administrativa e legais para que a obra seja entregue à comunidade, sendo os responsáveis pela má gestão dos recursos públicos punidos na forma da Lei.
- b. com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/1995, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos peticionantes nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

8.6 REPRESENTAÇÃO À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CFFC)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.

A Associação de Moradores do Bairro (*nome*), representada por seu presidente (*nome e qualificação: RG, CPF, profissão e endereço*); o Partido (*nome*), por seu presidente (*nome e qualificação*), abaixo assinados, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, e 58, IV, da CF e arts. 253 e 254 do Regimento Interno dessa

IMPORTANTE:

A CFFC, dependendo da gravidade das denúncias, pode decidir aprofundar as investigações por meio de uma Proposta de Fiscalização e Controle (PFC).

Casa, oferecem a presente **REPRESENTAÇÃO** com base nos fatos e fundamentos adiante expostos:

(Ex: Na qualidade de cidadãos e entidades da sociedade, estamos tentando exercer fiscalização sobre a aplicação dos recursos públicos federais destinados à construção de um ginásio poliesportivo no Bairro xxxx. Segundo informações publicadas no jornal local, o custo do ginásio estava orçado em R\$ 900.000,00 e prazo para conclusão seria xxxx. Todavia, em razão de denúncias de irregularidades na licitação, a empresa vencedora abandonou a obra, deixando-a inacabada, situação que já perdura por mais de um ano. Percebe-se que as obras e serviços já executados estão se deteriorando como se observa pelas fotos anexas. Procurados a respeito, nem o prefeito nem a Câmara dos Vereadores tomaram qualquer providência).

Ante o exposto, requerem:

- a. sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de verificar as razões pelas quais a obra citada continua paralisada há mais de um ano, sem qualquer providência dos gestores;
- b. com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos peticionantes nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

8.7 DENÚNCIA À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

A apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações ou elogios devem ser feitas por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv).¹⁹



¹⁹ Disponível em: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f> Acesso em 19/8/2005.



9. LEGISLAÇÃO

- **Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 1º, 3º, 5º, 31, 37, 58, 70, 71, 74, 75 e 165;**
- **Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em especial os arts. 24, 32, 60, 61 e 253;**
- **Decreto-Lei nº 201, 27/2/1967 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores);**
- **Lei nº 7.374, 24/7/1985 (disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor etc.);**
- **Lei nº 10.028, de 19/10/2000 (crimes fiscais);**
- **Lei nº 8.429, de 2/6/1992 (sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional);**
- **Lei Complementar nº 101, 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);**
- **Lei nº 8.666, 21/06/93 (lei das Licitações);**
- **Lei nº 9.452, 20/3/97 (notificação da Câmara de Vereadores quando o recebimento de verbas federais); e**
- **Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (lei de acesso à informação).**